

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL.....01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020, de 10 de julho de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19), a flexibilização das atividades econômicas e desportivas e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas há ainda um significativo aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Luís Domingues;

CONSIDERANDO entretanto a necessidade de retomada de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que no âmbito municipal é possível, com os devidos cuidados, compatibilizar as atividades da população com o controle da pandemia, uma vez que é possível identificar e acompanhar os casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, inicialmente, por mais 15 (quinze) dias, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores, excepcionando as disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos locais públicos e nos de uso comum, além da expressa recomendação de que se evite aglomerações.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos moradores que desobedecerem a recomendação de uso de máscara.

Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas no Município de Luís Domingues desde que os estabelecimentos cumpram todos os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde pública, dentre os quais manutenção de distância mínima entre usuários, e entre estes e os funcionários e que estes utilizem, durante os atendimentos, luvas e máscaras, além do estabelecimento deixar disponível aos usuários e visível – e recomendar o uso – álcool em gel e/ou pia com água e sabão.

§ 1º - Os empreendimentos de que trata este artigo deverão se responsabilizar para que dentro ou fora dos mesmos não ocorram qualquer aglomeração e para que os usuários mantenham o distanciamento enquanto aguardam e durante o atendimento.

§ 2º - A vigilância sanitária municipal fica, nos termos da legislação vigente e no que couber, autorizadas adotar as medidas cabíveis que irão desde a advertência ou multa ao fechamento do empreendimento que deixarem de atender aos protocolos de segurança e coloquem em risco a vida dos cidadãos;

§ 3º - As igrejas e templos religiosos ficam autorizados a funcionar com metade da capacidade e cumprindo todas as normas de higiene, distanciamento e segurança de que trata este artigo.

§ 4º - Os bares poderão abrir somente com som ambiente, mesas afastadas, poucas pessoas nas mesas e apenas até as 22 horas, sendo vedado serestas, festas e som alto.

§ 5º - As academias de ginásticas poderão funcionar com redução do número de alunos por horário ou adotando horário pré-agendado;

§ 6º - As reuniões familiares devem ficar restritas aquelas pessoas que residam na unidade residencial;

§7º - As multas no caso de descumprimentos das regras impostas pelas autoridades sanitárias serão aplicadas aos estabelecimentos e/ou proprietários.

Art. 4º As atividades esportivas podem ser retomadas em ambientes ao ar livre, mas vedadas as competições oficiais, torcidas e campeonatos.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que mantenha atualizado o cadastro daqueles moradores considerados vulneráveis e mais suscetíveis aos efeitos mais danosos do novo coronavírus, inclusive avaliando os riscos de serem infectados e se possuem condições de manter o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde.

§ 1º - Com relação aos casos suspeitos de contaminação bem como aqueles de contaminação comprovada a Secretaria Municipal de Saúde, deve observar rigorosamente os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS; pelo Ministério da Saúde - MS; e pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, e ainda, monitoramento de todas as pessoas que possivelmente tiveram contato com os casos suspeitos ou de pessoas contaminadas, bem como providenciar a desinfecção dos ambientes por onde passaram.

§ 2º - As pessoas com suspeita de contaminação ou com contaminação comprovada devem passar relatório minucioso de todas as pessoas ou lugares com os quais tiveram contato e ainda, manter e cumprir a quarentena recomendada pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar todas pessoas com quem os casos suspeitos ou confirmados mantiveram contato recomendando a observação do isolamento e/ou quarentena.

§ 4º - Fica determinado à Secretaria de Saúde do Município que inicie imediatamente o tratamento nos termos dos protocolos médicos imediatamente após a confirmação da enfermidade do paciente.

§ 5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá providenciar material gráfico com as normas sanitárias a serem observadas pelos proprietários dos empreendimentos autorizados a funcionar a partir do presente decreto;

Art. 6º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a recrudesce as campanhas de conscientização - fazendo uso de veículos de som e, sobretudo, das mídias eletrônicas -, voltadas ao distanciamento social e, notadamente as normas de higiene pessoal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente

como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de julho de 2020.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.



Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202007111676619264.

O Município de Luís Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br